Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

| Nº da proposição | Data de autuação |
| --- | --- |
| 00005/2024 | 18/12/2024 |

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Ementa:**

APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º /2024

**APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado alusivas ao exercício de 2023.

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, em Fortaleza, de dezembro de 2024.

**PRESIDENTE**

**RELATOR**

**PARECER SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023.**

## 1. RELATÓRIO:

O presente parecer versa sobre as contas anuais do Governador relativas a exercício financeiro de 2023, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Elmano de Freitas da Costa, tendo como referência o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE).

Compete ao Governador do Estado do Ceará, nos termos do art. 88, inc. XVI, da Constituição Estadual, em conjunto com o art. 300, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. apresentar a esta Casa Legislativa as contas relativas ao exercício anterior, *in verbis*:

> **Das Atribuições do Governador do Estado**
>
> Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado: (...)
>
> XVI - prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de 60 (sessenta) dias após abertura da sessão legislativa, contas referentes ao exercício anterior e, em caso de decretação de calamidade pública, este prazo será de até 120 (cento e vinte) dias após abertura da sessão legislativa.
>
> **Da Tomada de Contas do Governador**
>
> Art. 300. A prestação de contas anual do Governador do Estado, relativa ao exercício financeiro anterior, deverá ser remetida à Assembleia Legislativa, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da Sessão Legislativa.

À Assembleia Legislativa compete, por sua vez, julgar anualmente as contas apresentadas pelo Governador do Estado, nos precisos termos do art. 49 da Constituição Estadual, abaixo reproduzido:

> **Das Atribuições da Assembleia Legislativa**
>
> Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: (...)
>
> X – julgar as contas apresentadas, anualmente, pelo Governador do Estado, a prestação de contas dos Interventores, apreciar os relatórios sobre a execução dos planos governamentais e suas correlações aos planos plurianuais;

Por fim, aponta ainda a Carta Estadual que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará apreciar a prestação das Contas do Governador, emitindo o competente parecer prévio que respaldará tecnicamente o julgamento das Contas de Governo pela Assembleia Legislativa.

Desta feita, este relatório apresenta aos nobres colegas uma síntese das observações e conclusões emanadas pelo Tribunal de Contas no âmbito da análise das Contas de Governo relativas ao exercício de 2023, com a finalidade de contribuir tecnicamente para o julgamento das contas pelos deputados estaduais desta Assembleia Legislativa.

As atividades operacionais do Estado durante o exercício de 2023 foram amparadas pela Lei Estadual n.º 18.275, de 22 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2023), e pelos decretos que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício do respectivo ano.

A partir da prestação de contas apresentadas pelo Governador, a Comissão de Contas do Governo, formada exclusivamente por servidores de carreira do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e especialmente destinada a essa análise, emitiu relatório técnico estruturado da seguinte forma:

1. Conjuntura Socioeconômica;
2. Planejamento e Execução Orçamentária;
3. Análise das Demonstrações Contábeis;
4. Conformidade Fiscal, Financeira e Orçamentária;
5. Transparência na Administração Pública e Controle Social;
6. Avaliação das Ações Governamentais Quanto ao Atendimento das Recomendações Emitidas.

A análise precedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará materializou-se no Relatório Anual de Contas do Governo — Exercício 2023, elaborado pela Área Técnica, baseada no relatório do voto do Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior.

O presente relatório traz uma síntese das observações e conclusões emanadas daquela Egrégia Corte de Contas no âmbito da análise das Contas de Governo relativas ao ano de 2023, na expectativa de oferecer maior subsídio para julgamento das Contas por parte da Assembleia, conforme Competência atribuída pelo art. 49, incisos X e XI, da Constituição Estadual do Ceará.

### 1.1. CONJUNTURA SOCIOECONÔMICA:

O referido tópico aborda os principais indicadores da situação econômica e social do Estado do Ceará, o cenário econômico nacional e estadual e a evolução do Produto Interno Bruto (PIB), bem como a composição do PIB estadual por setores da economia (Agricultura, Indústria e Serviços), a balança comercial do Estado do Ceará e o mercado de trabalho, através dos dados constantes no Relatório Anual das Contas do Governo - Exercício 2023.

Em linha com o crescimento econômico do país, que apontou recuperação e crescimento pelo terceiro ano consecutivo após a pandemia, o PIB do Estado do Ceará também apresentou crescimento com relação ao percentual de 2022, tendo uma ampliação de 2,42%, influenciada especialmente pelo desempenho nos setores da indústria (1,90%) e serviços (3,40%). A agropecuária, impactada pela irregularidade das chuvas, não acompanhou a mesma tendência, em que pese seja relevante destacar o crescimento na produção de leite (14,5%), galináceos (2,5%), ovos (4,1%) e bovinos (2,9%).

O crescimento da economia refletiu-se em resultado relevante na geração de empregos com o mercado de trabalho registrando saldo positivo de 53.954 empregos formais, sendo o segundo estado do nordeste a registrar maior número de empregos com carteira assinada.

Entre outros tópicos mencionados no relatório técnico exarado pelo TCE, vale registrar especial menção a política de educação, destacada nacionalmente como exemplo de evolução na qualidade, acesso e valorização do magistério da educação básica. O estado caminha a passos largos em direção a universalização do ensino em tempo integral, liderou nacionalmente o número de inscrições no ENEM em 2023 e aprovou o ingresso de 22531 alunos no ensino superior no referido ano. Não obstante a elaboração do referido relatório ter se dado anteriormente a divulgação dos dados relativos ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB, após a divulgação dos resultados verificou-se que 22 escolas estaduais entre as 100 que alcançaram os melhores resultados do país, atestado a consistência dos avanços educacionais dos últimos anos na rede pública.

No âmbito das políticas de saúde, o relatório técnico exarado pelo TCE destaca os resultados superiores de cobertura vacinal em relação a 2022 e a transparência no acesso a informações e oportunidades de resposta às ações pertinentes às doenças e óbitos por agravos de notificação compulsória e importância epidemiológica.

Na segurança, registrou-se estabilidade nos crimes violentos letais e intencionais (CVLI) e redução de 7,2% nos Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP). O relatório aponta ainda uma melhora de 9 posições no pilar "Segurança Pública" no Ranking de Competitividade dos estados. Não obstante, esses apontamentos se dão num contexto preocupante e desafiador, que afeta de modo generalizado os entes federados, exigindo do estado investimento, aperfeiçoamento e estruturação constantes das políticas de combate e prevenção a violência que vem sendo aprofundadas pelo atual governo.

### 1.2. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O planejamento das ações governamentais se baseia, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, em três peças fundamentais, quais sejam: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Esses instrumentos possuem funções predeterminadas e interligadas, objetivando orientar a atividade orçamentária e financeira do Estado.

A Diretoria de Contas de Governo analisou os instrumentos de planejamento que orientaram a gestão do Governo do Estado do Ceará em 2023, bem como a execução orçamentária das receitas e despesas.

Destaco, a seguir, os pontos que compreendo serem mais relevantes, bem como as observações e ressalvas que considero necessárias.

O planejamento das ações governamentais é ponto de partida para uma administração eficiente e eficaz, cuja qualidade refletirá positiva ou negativamente no bem-estar da população. O art. 165 da Constituição Federal de 1988 tratou de evidenciar a integração e o alinhamento dos seguintes instrumentos de planejamento do orçamento público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), cabendo a cada um deles uma função predeterminada e interligada, no sentido de alcançar a satisfação das necessidades públicas.

Incumbe ao PPA estabelecer, quadrienalmente e de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 2.º, CF/88).

Na LDO, devem estar compreendidas as metas e as prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente bem como a orientação voltada para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, as disposições sobre alterações na legislação tributária e o estabelecimento da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 3.º, CF/88).

A LOA estima as receitas e fixa as despesas para o exercício seguinte, compreendendo: o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público (art. 165, § 5.º, CF/88).

A análise dos Programas Governamentais objetivou concretizar-se por meio do exame independente e do objetivo da eficácia e efetividade, com a finalidade de verificar o desempenho da gestão no exercício de 2023, bem como promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

No que diz respeito ao Estado do Ceará, o PPA para o período 2020-2023 foi instituído pela Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019, o qual estabelece o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Estadual, que orienta a implementação de políticas públicas, e se baseia pelo conjunto dos seguintes princípios: I – Gestão para Resultados; II – Participação cidadã; III – Promoção do desenvolvimento territorial; IV – Intersetorialidade; e V – Promoção do desenvolvimento sustentável.

Conforme estabeleceu a Lei n.º 17.160/2019, o PPA em exame está apoiado em 7 (sete) grandes eixos de Governo, quais sejam: Ceará Acolhedor, Ceará da Gestão Democrática por Resultados, Ceará de Oportunidades, Ceará do Conhecimento, Ceará Pacífico, Ceará Saudável e Ceará Sustentável. Esses eixos estruturam a ação governamental de modo a permitir o desenvolvimento econômico para superar as desigualdades sociais e regionais.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado para o exercício de 2023, conforme a Lei Estadual nº 18.275/2022, previu uma receita de R$ 36.472.896.251,00 e estabeleceu as despesas no mesmo valor, abrangendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos. Este último totalizou R$ 1.262.911.329,00, destinados aos investimentos das Empresas Estatais não Dependentes. Quanto à Reserva de Contingência, a LOA fixou um valor de R$ 25.000.000,00, com base nos recursos do Orçamento Fiscal, proveniente do Tesouro, atendendo assim ao limite estipulado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no artigo 84.

A Receita Bruta Arrecadada somou R$ 48.132.743.074,12, mas, após a dedução de R$ 10.744.636.818,95, relacionados ao FUNDEB, a receita orçamentária ficou em R$ 37.388.106.255,17. Esse valor reflete a fonte de recursos aplicados pelo Estado em programas e ações voltados às necessidades públicas. A Receita Bruta Arrecadada teve um aumento real de R$ 3,23 bilhões em relação ao ano anterior, o que representa um crescimento de 7% em termos percentuais.

As receitas correntes totalizaram R$ 44.430.859.947,97, superando em R$ 2.878.853.026,00 a previsão atualizada. As receitas tributárias, principais fontes de recursos do Estado, alcançaram R$ 21.267.522.704,65. Comparando com o exercício de 2022, houve uma redução real de 1,16%, sendo que a arrecadação de ICMS diminuiu em 9,12%.

As Receitas de Contribuições, incluindo as intraorçamentárias, atingiram R$ 3.416.895.429,95, gerando um superávit de R$ 143.023.859,95 em relação à previsão atualizada. As receitas de transferências correntes, como o FPE e recursos do FUNDEB, representaram 31,99% da Receita Bruta Corrente e registraram uma queda real de 15,79% em relação ao ano anterior. Já as receitas de capital somaram R$ 1.693.933.485,05, ou 3,52% da Receita Bruta Arrecadada, com um aumento real de 112,46% em relação a 2022. O maior montante dessas receitas veio de operações de crédito, correspondendo a 77,88% do total.

Sobre as operações de crédito, observou-se que 30,40% dos recursos foram provenientes de operações externas, sendo o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) responsável por 67,43% dessa parcela, com recursos destinados a programas como o de Modernização da Gestão Fiscal (Profisco II) e o de Infraestrutura Rodoviária, entre outros.

Em relação à execução da Despesa Orçamentária, a despesa autorizada foi de R$ 45.978.922.364,01, mas a execução efetiva totalizou R$ 37.423.640.356,93, o que representa 81,39% da previsão, gerando uma economia de R$ 8.555.282.007,08. Do total das despesas executadas, 88,32% foram correntes e 11,68% de capital. Em termos de variação, as despesas correntes aumentaram 13,45% em relação a 2022, enquanto as despesas de capital tiveram uma redução de 19,92%.

Dentro das Despesas Correntes, as relacionadas ao Pessoal e Encargos Sociais somaram R$ 20 bilhões, representando 53,55% da despesa executada, com um crescimento real de 13,15%. O Poder Executivo foi responsável por 86,26% dessa categoria. As despesas com Juros e Encargos da Dívida totalizaram R$ 1.198.321.544,36, com um aumento de R$ 303,4 milhões em relação ao ano anterior.

As Despesas com Inversões Financeiras foram de R$ 120 milhões, o que representou uma redução real de 26,40% em comparação com 2022, sendo a maior parte destinada à constituição de empréstimos e financiamentos (R$ 71,9 milhões, ou 59,88% do total). Quanto à amortização da dívida pública, o Estado gastou R$ 1,5 bilhão, representando 34,22% das despesas de capital, com uma diminuição real de 0,73% em relação a 2022. A maior parte da amortização foi voltada para a dívida interna (52,37%), seguida pela dívida externa (42,71%).

### 1.3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

As demonstrações contábeis refletem a situação financeira, orçamentária e patrimonial do setor público.

Ao analisar o Balanço Orçamentário, constatou-se que as receitas realizadas e as despesas empenhadas foram respectivamente de R$ 37.288.106.255,17 e 37.423.640.356,93. O superávit foi de R$ 2.643.986.297,59 no orçamento corrente, ocasionado especialmente pelo crescimento da arrecadação de tributos e receitas de capital, associado a economia de despesas. No orçamento de capital verifica-se o déficit R$ 2.679.520.399,35, ocorrendo uma capitalização de recursos, quando parte das despesas de capital é suportada pelo superavit corrente, haja vista o crescimento da receita e o superavit financeiro existente.

Em relação à execução das receitas, foi arrecadado 94,47% das receitas previstas, já quanto à execução da despesa, houve uma execução na ordem de 83,69% dos créditos orçamentários e adicionais, resultando em uma economia orçamentária de R$ 7.292.370.678,08. Também foi identificado que, dos restos a pagar inscritos no exercício, R$ 1.149.899.224,26 foram de valores não processados e R$ 295.488.548,81 de valores processados.

Observou-se ainda uma redução no endividamento do Estado no valor de R$ 177.054.643,86, considerando que houve a contratação de operações de crédito no valor de R$ 1.319.241.942,17, enquanto que o pagamento da dívida no mesmo período totalizou R$ 1.496.296.586,03.

No exame do Balanço Financeiro, observou-se que a diferença entre o saldo final de 2023 e do exercício anterior resultou em um saldo financeiro positivo de R$ 686.070.821,96, refletindo um aumento de 7,49% nas disponibilidades financeiras do Estado em 2023, além de uma elevação de 162,76% no resultado financeiro, que em 2022 foi negativo em R$ 1.093.088.066.

A análise do Balanço Patrimonial revelou que o Ativo Circulante teve um aumento de 3,18% em relação ao exercício anterior, impulsionado pela variação positiva de 7,61% no Caixa e equivalentes de caixa e pela redução de 3,80% nos créditos de curto prazo. O Ativo Não Circulante correspondeu a 71,55% do total do ativo, sendo o Imobilizado responsável por 60,16% desse valor, com um aumento de 8,36% em comparação ao ano anterior.

Em relação ao saldo da Dívida Ativa, após a soma dos valores no ativo circulante e não circulante e a dedução das perdas, o Estado apresentou uma Dívida Ativa líquida de R$ 12,44 bilhões, com um aumento de 16,84% em relação a 2022. Sobre o assunto, consta Nota Explicativa no Balanço Patrimonial que a Procuradoria-Geral do Estado vem adotando medidas que objetivam otimizar a arrecadação desses créditos junto ao Ministério Público Estadual, à Secretaria da Fazenda Estadual e à Polícia Civil, além de contratação de empresa especializada em combate à fraude tributária com o objetivo de reduzir esse valor.

O Passivo do Estado do Ceará em 2023 totalizou R$ 22.280.243.134,37, sendo R$ 4.529.137.936,32 do passivo circulante, que teve um aumento de 23,02% em relação a 2022, e R$ 17.751.105.198,05 do passivo não circulante, que apresentou uma redução de 3,04%.

No Patrimônio Líquido, foi registrado um valor de R$ 48.930.612.316,78, com um aumento de 9,55% em relação ao ano anterior. Em relação ao resultado financeiro, após a comparação entre o ativo e o passivo financeiros, o Estado apresentou um superávit financeiro de R$ 7.665.440.101,42, um aumento de 1,96% em relação a 2022. O saldo patrimonial, que reflete a situação líquida do Estado, somou R$ 47.684.543.406,01, representando um aumento de 9,76% em relação ao exercício anterior.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa mostrou um saldo final de caixa e equivalentes de caixa de R$ 9.723.585.125,56, com um aumento de 7,61% em comparação ao ano anterior.

Quanto às Operações de Crédito realizadas pelo Estado em 2023, o montante registrado foi de R$ 1.233.446.243,80, equivalente a 3,86% da Receita Corrente Líquida, atendendo ao limite de 16% estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 109/2021, que acrescentou o art. 167-A à Constituição Federal, foi apurado que o Governo do Estado do Ceará, em 2023, manteve a relação entre despesas correntes (R$ 33.051.122.332,53) e receitas correntes (R$ 35.695.108.630,12) em 92,59%, abaixo do limite de 95%, cumprindo a exigência para evitar a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal.

Por fim, no que diz respeito aos Resultados Primário e Nominal, em 2023, foi registrado um superávit de R$ 502.740.170,99, cumprindo a meta da LDO, que previa um déficit de R$ 1.649.000.000,00. No caso do Resultado Nominal, a meta da LDO era de um déficit de R$ 829.159.000,00, mas foi alcançado um superávit de R$ 64.931.386,00, também cumprindo a meta estabelecida.

### 1.4. CONFORMIDADE FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Com referência às Determinações Constitucionais de Aplicação de Recursos, examinando a situação do Estado frente aos limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, constata-se do relatório técnico que o percentual da Educação deve ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios. Pelos dados analisados, confirma-se que o Estado atendeu à exigência constitucional, atingindo o percentual de 25,89% da receita líquida de impostos e transferências.

Em relação à Aplicação do FUNDEB, pelo menos 70% dos recursos foram destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em exercício da atividade. Verifica-se, assim, que o estado do Ceará atendeu à legislação Federal, tendo aplicado 84,51% dos recursos destinados ao FUNDEB.

Constitucionalmente a aplicação na SAÚDE deve alcançar o percentual mínimo de 12% do produto da arrecadação dos impostos, somados aos recursos da União e deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios. O montante de recursos no setor de saúde atingiu o percentual de 16,44% da RCL, acima, portanto, do limite mínimo estabelecido.

No que se refere à GESTÃO FISCAL, que evidencia a situação do Estado em relação aos aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se, a seguir, o cumprimento dos diversos limites definidos na LRF bem como o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

O principal objetivo da RCL-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA é servir de parâmetro para a definição do montante da Reserva de Contingência e para os limites da Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Operações de Crédito, de Serviço da Dívida, das Operações por Antecipação de Receitas Orçamentária e das garantias do ente federativo.

No exercício de 2023, a Despesa Total com Pessoal totalizou R$ 14.264.990.627,42, o que representa 44,74% da Receita Corrente Líquida (RCL), superando o limite de alerta de 43,74% estabelecido pela LDO, mas abaixo do limite prudencial (46,17%).

Quanto ao Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, o Governo do Estado fez um aporte de R$ 936.011.370,83 para cobertura de insuficiência financeira, valor cerca de 13,57% inferior ao repassado no exercício anterior, quando o montante foi de R$ 1.082.977.370,36.

Em relação às receitas e despesas referentes às pensões e aos inativos militares (Sistema de Proteção Social dos Militares), haja vista a estrutura atuarial construída historicamente, registra-se ainda um déficit de R$ 370.179.062,54, decorrente da diferença entre as receitas de R$ 674.037.679,96 e as despesas de R$ 1.044.216.742,50.

O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas objetiva tornar transparente o cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas. De acordo com a referida lei, os Estados não podem ultrapassar o percentual de 5% da Receita Corrente Líquida com despesas derivadas de contratos com PPP. Em relação ao exercício de 2023, verificou-se um total de despesas executadas com contratos de PPP de R$ 74.959.408,64, considerando o Programa Vapt Vupt de Atendimento Integrado ao Cidadão. Tal montante correspondeu a 0,23% da RCL no período analisado, percentual inferior ao limite legal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2023 estabeleceu os montantes de R$ 20.523.387.000,00 e R$ 17.635.788.000,00 para as metas de Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, respectivamente. Conforme os dados apresentados, verifica-se um decréscimo no total da dívida consolidada no valor de R$ 612.716.641,20 em relação ao exercício anterior, o que equivale a uma diminuição de 3,49%. Já em comparação com a Receita Corrente Líquida – RCL, a Dívida Consolidada correspondeu a 53,06%, percentual menor que no exercício anterior. Destaca-se que o Estado não ultrapassou a meta atualizada estabelecida pela LDO. A Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabelece que a Dívida Consolidada Líquida – DCL compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. Além disso, a referida resolução fixa o limite de endividamento para os Estados em 200% da RCL. No exercício analisado, verificou-se o cumprimento de tal limite, visto que a Dívida Consolidada Líquida apresentou um montante de R$ 9.501.906.885,65, correspondendo a 29,73% da RCL, enquanto que em 2022 havia sido 33,63%.

### 1.5. TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é o princípio da transparência, que pressupõe a publicidade e compreensibilidade das informações. A sociedade brasileira vem, ao longo do tempo, aumentando suas exigências em relação ao bom e devido uso do erário. Nesse sentido, não basta cumprir o que pedem as leis que tratam da accountability, mas sempre melhorar a quantidade e qualidade das informações, de forma a ficar claro tudo que os cidadãos desejem saber sobre como está sendo gasto o dinheiro público.

No âmbito do Governo do Estado do Ceará, foi verificada a disponibilização, no Portal da Transparência do Poder Executivo, de um conjunto de dados em arquivos nos formatos CSV e XLSX sobre diversos temas: execução orçamentária e financeira, dados contábeis, informações dos servidores, dados de obras rodoviárias e edificações, contratos e convênios, entre outros. Além disso, foram disponibilizados arquivos com metadados para auxiliar no desenvolvimento de ferramentas de acesso às mais variadas informações relacionadas à administração pública.

Com relação ao Programa Nacional de Transparência Pública, o índice de transparência do Governo do Estado do Ceará em 2023 foi de 95,35%, tendo alcançado um nível de transparência "Diamante", a maior classificação conforme a metodologia utilizada no programa. Ressalta-se também que tal resultado foi superior em comparação com o exercício anterior (81,04%).

### 1.6. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS QUANTO AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS

Em relação às Recomendações anexadas ao Parecer Prévio N.º 239/2024, dentre as 54 recomendações iniciais: 18 foram consideradas "Atendidas" e , 27 consideradas "Em fase de implementação", 4 "Reformuladas" e 5 como "Não atendidas", resultando em apenas 36 pendentes da continuidade de açõesgovernamentais .

Tal consolidação evidência diminuto universo de recomendações reputadas não atendidas (5) diante das consideradas atendidas e daquelas em fase de implementação. No tocante a estas últimas, a despeito das considerações ora expostas, o Estado acolheu os apontamentos da Corte de Contas, consignando que tais aspectos serão objeto de diligente observância em relação aos exercícios seguintes, no que couber.

Com relação ao parecer prévio n.º 239/2024 TCE, a corte aprovou, com a adoção de 33 recomendações, que, em sua maioria, se encontram em fase de implementação. Sobre as recomendações do TCE, a grande maioria representa assuntos relacionados à contabilidade, ao orçamento e às finanças, estando voltadas basicamente para o aprimoramento dos processos de planejamento e execução dos orçamentos.

## 2. VOTO DO RELATOR:

Diante das análises do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, passo a emitir as seguintes considerações para depois emitir meu voto:

Considerando o contido no processo n.º 07566/2024-6;

Considerando a nova concepção de Estado, que tem o controle externo como ferramenta fundamental importância ao serviço e aos órgãos públicos;

Considerando que, nos exames de contas de Governo, no exercício de 2023, buscou-se examinar não só a sua legalidade, mas também a eficiência;

Considerando que os resultados dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, constantes das contas gerais do Governo Estadual, pertinentes ao exercício de 2023, encontram-se regulares;

Considerando que os demonstrativos contábeis evidenciam o cumprimento das aplicações mínimas em Saúde e Educação;

Considerando que as ocorrências e as recomendações se revestem em oportunidades de melhoria e não afetam a coisa pública;

Considerando que, no julgamento político do Poder Legislativo, são, necessariamente, consideradas as razões do Estado;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará é de parecer favorável à aprovação das Contas de Governo para o exercício de 2023;

Considerando o exposto, no que nos compete analisar, aprovação das Contas de Governo de exercício de 2023.

APRESENTO PARECER FAVORÁVEL.

Guilherme Sampaio

Deputado Estadual - PT

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| **Descrição:** | CONCLUSÃO DA COFT | | |
| **Autor:** | 99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR | | |
| **Usuário assinador:** | 99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR | | |
| **Data da criação:** | 31/01/2025 11:29:23 | **Data da assinatura:** | 31/01/2025 11:33:25 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
31/01/2025

| | | | |
|---|---|---|---|
| ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ | **DIRETORIA LEGISLATIVA** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-004-02 |
| | **FORMULÁRIO DE QUALIDADE**<br>**COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES** | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018 |
| | **CONCLUSÃO DA COMISSÃO** | DATA REVISÃO: | 01/03/2023 |

**17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 18/12/2024**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DESPACHO |
| **Descrição:** | APROVAÇÃO | | |
| **Autor:** | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA | | |
| **Usuário assinador:** | 99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA | | |
| **Data da criação:** | 31/01/2025 11:51:10 | **Data da assinatura:** | 31/01/2025 12:20:34 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
31/01/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 99ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA 2° SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 115ª (CENTESIMA DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2° SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

# DECRETO LEGISLATIVO N.º 590, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

**APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1.º** Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado alusivas ao exercício de 2023.

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, de 19 de dezembro de 2024.

**DEP. EVANDRO LEITÃO**
PRESIDENTE

**DEP. FERNANDO SANTANA**
1.º VICE-PRESIDENTE

**DEP. OSMAR BAQUIT**
2.º VICE-PRESIDENTE

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**
1.º SECRETÁRIO

**DEP. JULIANA LUCENA**
2.ª SECRETÁRIA

**DEP. JOÃO JAIME**
3.º SECRETÁRIO

**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**
4.º SECRETÁRIO

| ITEM | RESPONSÁVEL |
|---|---|
| Recursos didáticos | A cargo do docente. |
| Diárias se necessário. | Instituição a qual pertença o interessado. |
| Gratificação de Atividade de Magistério - GAMA | A cargo da AESP\|CE |
| LOCAL | AESP/CE |

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Célula de Ensino Civil e Integrado - CECI e pela Coordenadoria Acadêmica Pedagógica, tudo em sintonia com a Coordenadoria de Ensino e Instrução e com a Diretoria Geral da AESP/CE. Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

## SECRETARIA DO TRABALHO

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Nº DO DOCUMENTO 31/2024**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.921.771/0001-00, com sede na Rua Rufino Alencar, nº 134, bairro Centro, CEP: 60.020- 180, Fortaleza/CE CONTRATADA: **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.694.788/0001-57, com sede na Rua Francisco José Albuquerque Pereira, n.º 800, bairro Cajazeiras, CEP: 60.864-520, Fortaleza/CE. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comum de Engenharia**, conforme previsto no ANEXO E, para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto linear sobre os preços unitários das tabelas de serviços da SEINFRA 27 e 27.1 para atender as necessidades dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará localizados no interior do Estado nos municípios listados no Anexo C, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 20230005-SOP e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará. VALOR GLOBAL: R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) pagos em conformidade com a cláusula sexta. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 59100001.04.122.421.20224.03.339039.01.500910000 0.0.2.01. DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2024 SIGNATÁRIOS: Vladyson da Silva Viana - SECRETÁRIO DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ e Francisco Lennon Barbosa Martins - SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Vladyson da Silva Viana
SECRETÁRIO DO TRABALHO

*** *** ***

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 229, Fortaleza, 04 de dezembro de 2024, ANO XVI SÉRIE 3, PÁGINA 190, que publicou a Resolução N° 016/2024, de 13 de agosto de 2024 que DISPÕE SOBRE A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – CDFIMPC. **Onde se lê:** Art. 1º [...]Eudásio Alves da Silva (titular) representante da Rede Cearense de Bancos Comunitários; **Leia-se:** Art. 1º [...] Francisco Eudásio Alves da Silva (titular) representante da Rede Cearense de Bancos Comunitários; Fortaleza- Ce, 17 de dezembro de 2024.

Vladyson da Silva Viana
SECRETÁRIO DO TRABALHO

## SECRETARIA DO TURISMO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ Nº115/2024**

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR. AUTORIZATÁRIA: **085 EVENTOS LTDA**. OBJETO: Autorizar o **uso de áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ** para a realização do Evento "SHOW MATUÊ". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, aprovado pelo Decreto nº. 31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 31.670, de 09 de fevereiro de 2015. PRAZO: 27 de abril a 02 de maio de 2025. VALOR: R$ 193.755,00 (cento e noventa e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais). DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Yrwana Albuquerque Guerra (Autorizante) e CLARA MENDES DE FREITAS SCHYMCZYK (Autorizatária).

Jessica Nepomuceno Sales de Sousa
COORDENADORA – ASSESSORIA JURÍDICA

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

## PODER LEGISLATIVO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº590**, de 19 de dezembro de 2024.

**APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução nº751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado alusivas ao exercício de 2023.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 19 de dezembro de 2024.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Osmar Baquit
2.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Danniel Oliveira
1.º SECRETÁRIO
Dep. Juliana Lucena
2.ª SECRETÁRIA
Dep. João Jaime
3.º SECRETÁRIO
Dep. Dr. Oscar Rodrigues
4.º SECRETÁRIO

*** *** ***

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº124,** de 18 de dezembro de 2024.

**ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso I do art. 59 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1.º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do art. 50, conforme a seguinte redação:

"Art. 50. Excepcionalmente, no exercício de 2024, os Poderes ou os órgãos de que trata o caput do art. 43 deste Ato de Disposições Constitucionais Transitórias poderão remanejar entre si parte do saldo positivo do limite individualizado de despesas primárias correntes aplicável no correspondente exercício.